



PROSPERA SOLUÇÕES E TE

CNPJ/ME nº 31.648.992/0001-71

NIRE 35.300.569.385

("Companhia")



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 18 de julho de 2025, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 162, sala 1104A, 11º andar, Alphaville, CEP 06454-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que presentes o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura e certificações de presença dos acionistas pela mesa no Livro de Registro de Presença de Acionistas, conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 79/2020.
- 3. MESA:** Por aclamação, foram eleitos para condução dos trabalhos o Sr. Roberto Giamei Galera, como Presidente, e o Sr. Jorge Kentoku Gushiken, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar: Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) o aumento de capital social da Companhia com a alteração do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social; (ii) a emissão de novas ações ordinárias em razão do aumento de capital; (iii) as alterações de determinados artigos do Estatuto Social relacionados aos quóruns de votação e suas respectivas materiais; e (iv) caso sejam aprovadas as matérias anteriores, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e reformular e consolidar o Estatuto Social.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberam, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:

5.1 Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 5.1.1** Aprovar o aumento de capital social, no valor de R\$ 129,18 (cento e vinte e nove reais e dezoito centavos), passando de R\$ 1.224.604,14

(um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quatorze centavos) para R\$ 1.224.733,32 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), em razão dos contratos de *vestings* dos acionistas, **Luiz Fábio de Freitas**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.885.168-67, portador da cédula de identidade nº 204407242SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Centauro, nº 919, bloco 01, apartamento nº 64, Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-010, e **Roberto Giamei Galera**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.713.548-66, portador da cédula de identidade nº 30.052.824-3, SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Ômega, nº 310, apartamento 907, Empresarial 18 do Forte, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-005.

5.1.2 Com o aumento de capital, se realizará a emissão de 12.918 (doze mil, novecentos e dezoito mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas pelos acionistas mencionados no item 5.1.1, conforme o boletim de subscrição que constituem **Anexo I** a presente ata.

5.1.3 Fazer constar que os demais acionistas da Companhia renunciaram expressamente ao direito de preferência que fariam jus em razão do aumento de capital social ora aprovado.

5.1.4 Em razão da deliberação acima, acordam os acionistas em modificar o artigo 4º, do Capítulo II, de seu Estatuto Social, que passará a vigorar conforme a consolidação que constitui **Anexo II** à presente ata.

5.1.5 Aprovam a alteração de determinados artigos do Estatuto Social para refletir novos quóruns de aprovação de matérias, conforme a consolidação do Estatuto Social que constitui **Anexo II** à presente ata.

5.1.6 Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nesta assembleia assim como outras alterações que foram necessárias para corrigir erros de referência observados ao longo do texto, conforme previsto no **Anexo II** à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrado a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, conforme

disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, lida e achada conforme,
foi por todos assinada eletronicamente.

Certifico que esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 18 de julho de 2025.

Mesa:

Roberto Giamei Galera
Presidente

Jorge Kentoku Gushiken
Secretário

[restante da página propositalmente deixado em branco; página de assinaturas a seguir]

Acionistas:

Sunon Energy S.A.

Roberto Giamei Galera

Wallis VC Ltda.

Cesar Augusto Fagundes Verch

Elcio Cantreva

Espólio de Márcio Louzada
Carpena

Leandro Marins de Abreu

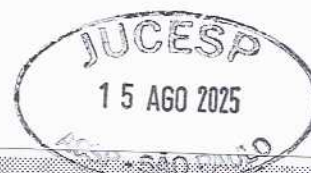
Carlos Eduardo Andreoni
Ambrósio

Norberto Lanzara Giangrande Junior

Elisângela de Freitas

Luciano Macedo Freire

José Ricardo de Paulo



PROSPERA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 31.648.992/0001-91

NIRE 35.300.569.385

(“Companhia”)

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Conteúdo do anexo segue nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

PROSPERA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 31.648.992/0001-91

NIRE 35.300.569.385

("Companhia")

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Subscrito: R\$ 129,18 (cento e vinte e nove reais e dezoito centavos).

Número de Ações Subscritas: 12.918 (doze mil novecentos e dezoito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço de Emissão: R\$ 0,01 (um centavo) por ação.

| Subscritor | Ações Subscritas | Valor (RS) | Forma de integralização |
|--|-------------------------|-------------------|--|
| LUIZ FÁBIO DE FREITAS , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.885.168-67, portador da cédula de identidade nº 204407242SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Centauro, nº 919, bloco 01, apartamento nº 64, Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-010; | 6.459 | R\$ 64,59 | Totalmente integralizado em moeda corrente nacional. |
| ROBERTO GIAMEI GALERA , brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.713.548-66, portador da cédula de identidade nº 30.052.824-3, SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Ômega, nº 310, apartamento 907, Empresarial 18 do Forte, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-005. | 6.459 | R\$ 64,59 | Totalmente integralizado em moeda corrente nacional. |

Barueri/SP, 18 de julho de 2025

Subscritores:

LUIZ FÁBIO DE FREITAS

CPF 269.885.168-67

ROBERTO GIAMEI GALERA

CPF 339.713.548-66

Mesa:

Roberto Giamei Galera
Presidente

Jorge Kentoku Gushiken
Secretário

PROSPERA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 31.648.992/0001-91

NIRE 35.300.569.385

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. A **PROSPERA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de prazo indeterminado, regida pelo presente estatuto social, pela Lei Federal nº 6.404/1976 ("Lei de Sociedades por Ações") e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Alameda Madeira, nº 162, Sala 1104A, 11º Andar, Alphaville, CEP 06454-010, no município de Barueri, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria da Companhia, em reunião convocada para esse fim, a Companhia poderá promover a abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, depósitos ou escritórios, sem a autorização prévia da Assembleia Geral.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia consiste na exploração de serviços de intermediação, mediação e gerenciamento de negócios ou serviços em geral, atividade de intermediação de serviços voltados à tecnologia, atividade de intermediação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais, serviços de tecnologia e serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento, prestação de serviços de correspondente bancário, serviços de aquisição de direitos creditórios, locação de equipamentos (hardwares) na área de meios eletrônicos de pagamento, locação e serviços de manutenção de equipamentos instalados em usinas de energia elétrica, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, serviços de administração de programas de fidelidade e serviços de consultoria em gestão empresarial.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.224.733,32 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) dividido em 1.237.524 (um milhão duzentos e trinta e sete quinhentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas

deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do presente estatuto social.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, através de alteração estatutária, quando se fizer necessário, autorizar a criação e emissão de ações de outras espécies, bem como a emissão de bônus de subscrição e debêntures, nas condições e termos discutidos e aprovados na referida Assembleia. A Companhia não possui partes beneficiárias em circulação, sendo expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias de qualquer natureza.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei assim exigir, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência legal e instalada e presidida por um Diretor ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia, quando aplicável. Caberá, por sua vez, ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser ou não acionista da Companhia. A presença de todos os acionistas permitirá a realização da Assembleia Geral, independentemente de convocação.

Parágrafo 1º. A convocação por meio de carta de convocação não dispensa as formalidades de convocação previstas no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. A instalação da Assembleia Geral dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 10º. Observado o disposto nos artigos 11 e 12 do presente estatuto social, compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias abaixo indicadas, as quais serão aprovadas por deliberação das acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito de voto:

- I. o Plano de Negócios da Companhia e qualquer modificação, conforme definido no acordo de acionistas celebrado entre os acionistas, aditado e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”);
- II. Qualquer alteração ou reforma deste estatuto social da Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, exceto se implicar em reduções de direitos políticos e econômicos aos Acionistas Minoritários (conforme definido no Acordo de Acionistas) hipótese em que deverá ser observado o quórum previsto no artigo 11, abaixo, conforme disposto em seu item I;
- III. Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria, bem como fixação ou alteração de suas atribuições, observado o disposto no artigo 12, item I;
- IV. Comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte inteiros por cento) do ativo circulante, conforme último balanço patrimonial anual;
- V. Comodato, alienação, cessão fiduciária, usufruto, constituição de garantia real de qualquer natureza, cessão e/ou transferência de bens do ativo não circulante da Companhia;
- VI. Aquisição de bens para o ativo não circulante da Companhia ou do ativo não circulante das subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 10% (dez inteiros por cento) de seus respectivos ativos não circulante, conforme último

balanço patrimonial anual divulgado;

- VII. Autorizar a aquisição, alienação, transferência, divulgação, cessão, alteração, renegociação ou a disponibilização, inclusive por licenciamento, de propriedade intelectual de titularidade da Companhia, incluindo licenciamento e uso de marcas, patentes, *know how* e transferência de tecnologia, contratos de franquia detidas pela Companhia ou de direitos relativos à propriedade intelectual da Companhia;
- VIII. autorizar a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de qualquer subsidiária, controlada ou coligada da Companhia em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte inteiros por cento) de seus respectivos ativos não circulantes, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou por qualquer Controlada da Companhia, de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse mesmo bem, e (b) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia ou das Controladas da Companhia;
- IX. Contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia com terceiros em valores anuais de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;
- X. Contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia com terceiros, independentemente do valor, por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, que não estejam em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;
- XI. Aprovar e destituir os auditores independentes da Companhia;
- XII. Propositura de arbitragem ou ações judiciais estratégicas e de notável relevância para a Companhia, assim entendidas as discussões ou ações que representem valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XIII. Fixação anual dos limites, por operação, dentro dos quais os diretores poderão contratar empréstimos ou financiamentos no país ou no

exterior; e

- XIV. Deliberação acerca de qualquer matéria que, por Lei, dê a qualquer acionista o direito de retirar-se da Companhia.

Parágrafo Único. Para efeito deste Estatuto Social, consideram-se “Partes Relacionadas” aos acionistas, administradores e à Companhia qualquer pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), que apresentem risco, ainda que potencial, de que a(s) operação(ões) não sejam celebradas em condições normais de mercado entre partes independentes, comutativas e/ou prevendo compensatório adequado, tais como, exemplificativamente, pessoas físicas ou jurídicas que, em relação aos acionistas, administradores e a Companhia sejam (conforme aplicável): (i) ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau e seus respectivos cônjuges; (ii) o cônjuge ou companheiro e seus ascendentes, descendentes colaterais até o 4º (quarto) grau; (iii) suas Coligadas, Controladas, sociedade sob Controle comum e seus Controladores; (iv) empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões; e (v) sociedades ou entidades não personificadas cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicado nos itens (i) e (ii) acima com os seus acionistas e administradores.

Artigo 11. As deliberações relativas às matérias abaixo elencadas, serão aprovadas com os votos dos acionistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social votante da Companhia representado na Assembleia Geral:

- I. Qualquer alteração ou reforma do Estatuto Social da Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas que implique em reduções de direitos políticos e econômicos aos Acionistas Minoritários (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- II. Todo e qualquer aumento do capital da Companhia que venha a ser proposto, por qualquer forma;
- III. Redução do capital social da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, bem como a disposição de qualquer ativo da Companhia fora do curso normal de seus negócios (exceto para absorção de prejuízos);
- IV. Emissão ou distribuição, pública ou privada, de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição, instituição de planos de opções de compra ou de subscrição de ações, bem como obtenção ou cancelamento de registro de companhia aberta pela mesma, sendo

expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias de qualquer natureza;

- V. Modificações nos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia, observado o que a respeito dispuser a Lei de Sociedades por Ações;
- VI. Criação e emissão, a qualquer tempo, de ações preferenciais, criação de outra classe de ações com direitos, preferências ou privilégios iguais ou mais vantajosos do que aqueles atribuídos às ações existentes da Companhia;
- VII. Resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de espécie ou classe;
- VIII. Participação da Companhia em grupo de sociedades, bem como deliberações relativas à reestruturação societária, incluindo, mas não se limitando a, operações de fusão, incorporação, transformação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia, ou qualquer outra deliberação societária relacionada a operações de efeito similar;
- IX. Participação da Companhia em outras sociedades, direta ou indiretamente, bem como sua retirada destas, incluindo sua participação em outras associações ou consórcios, como sócia, quotista ou acionista, no país ou exterior, inclusive mediante a constituição de quaisquer sociedades ou consórcios ainda que estas ou estes sejam relacionados ao objeto da Companhia ou nele previstos, assim como a aprovação de qualquer joint venture;
- X. Liquidação, dissolução e nomeação de liquidante da Companhia;
- XI. Prestação de garantias pela Companhia ou por qualquer subsidiária, controlada ou coligada da Companhia de qualquer valor com relação a obrigações assumidas por terceiro;
- XII. Celebração de acordos, contratos ou operações mercantis da Companhia, suas controladas ou coligadas com Partes Relacionadas; e
- XIII. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou aplicação de técnicas processuais no sentido de alongar débitos; ou,

ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia, suas controladas ou coligadas.

Parágrafo Único. Caso a aprovação da matéria disposta no Artigo 11, II, seja necessária para Saneamento Financeiro da Companhia, assim entendido o aporte de capital necessário para impedir (i) o ajuizamento de recuperação judicial ou falência da Companhia; (ii) inadimplemento que implique vencimento antecipado ou gere cross default; e (iii) insolvência da Companhia; o quórum de aprovação de referida matéria será reduzido à maioria simples, cabendo à administração da Companhia comprovar documentalmente a necessidade de Saneamento Financeiro, para fins de aplicação do quórum reduzido.

Artigo 12. As deliberações relativas às matérias abaixo elencadas, serão aprovadas com os votos dos acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia representado na Assembleia Geral:

- I. Nomeação de administradores e executivos com salário superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais;
- II. Distribuição de dividendos pela Companhia, suas controladas ou coligadas;
- III. Investimentos em outros ramos de negócio ou produtos não previstos no estatuto ou contrato social da Companhia, suas controladas ou coligadas;
- IV. Assunção de créditos ou empréstimos que aumentem o endividamento da Companhia, suas controladas ou coligadas, em valor superior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- V. Paralisação total ou parcial das atividades da Companhia, suas controladas ou coligadas;
- VI. Aquisição, alienação ou oneração de bens e que, isoladamente, representem responsabilidade financeira superior a 25% do Patrimônio Líquido da Companhia, no ano fiscal, ou que, no conjunto dos contratos represente mais que 50% do Patrimônio Líquido da Companhia;
- VII. Propositura de arbitragem ou ações judiciais estratégicas e de notável relevância para a Companhia, assim entendidas as discussões ou ações que representem pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VIII. Aprovação de operações de consolidação de negócios na forma definida no Acordo de Acionistas;

IX. Aumento ou redução do número de membros dos órgãos da administração da Companhia, suas controladas ou coligadas;

X. Instituição de Conselho de Administração da Companhia, suas controladas ou coligadas;

Parágrafo 1º. Todos os valores definidos no artigo 12, acima, deverão ser corrigidos ano a ano pela mesma taxa de crescimento médio do faturamento da Companhia.

Parágrafo 2º. Em caso de instalação de Conselho de Administração da Companhia, a competência para aprovação das matérias indicadas no artigo 12, que não sejam, por força de lei, de competência da Assembleia Geral, passará a ser do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de instalação do Conselho de Administração, este será composto por 5 (cinco) membros, eleitos por deliberação das acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

DIRETORIA

Artigo 14. A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais eleitos como Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros da Assembleia Geral, com mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atenderem os requisitos estabelecidos na Lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro de atas e permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º. Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos Diretores tendo em vista as condições econômicas e financeiras da Companhia.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo das atribuições que a Assembleia Geral vier a designar para os Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os membros.

Artigo 15. Os Diretores se reunirão periodicamente sempre que se fizer necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, por meio de carta, fax ou notificação com 7 (sete) dias de antecedência. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Parágrafo 1º. Ocorrendo necessidade de deliberação pela Diretoria sobre matéria de sua competência cuja execução não esteja especificamente atribuída a quaisquer dos Diretores, conforme estipulado neste estatuto social, as respectivas deliberações serão tomadas em conjunto.

Parágrafo 2º. Não havendo concordância ou maioria pela aprovação das matérias submetidas à deliberação, a matéria será considerada como não aprovada.

Parágrafo 3º. A cada reunião da Diretoria lavrar-se-á ata, em livro especial, assinada pelos Diretores presentes.

Parágrafo 4º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor.

Artigo 16. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, a representação da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei, pelo presente estatuto social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria:

- I. zelar pela observância da Lei e do Estatuto Social da Companhia;

- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, observando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- III. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos do art. 132 da Lei das Sociedade por Ações;
- IV. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas e nas suas próprias reuniões;
- V. administrar, gerir e superintender os negócios sociais da Companhia;
- VI. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;
- VII. planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia;
- VIII. formular e propor à Assembleia Geral de Acionistas, a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia que não estejam previstos no Plano de Negócios em vigor na Companhia;
- IX. elaborar o Plano de Negócios da Companhia (e suas eventuais alterações) para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- X. observar as políticas pactuadas no Plano de Negócios;
- XI. manter os registros cadastrais da Companhia sempre atualizados e sem apontamentos;
- XII. supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o andamento destas;
- XIII. receber citações e representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, agindo em conjunto de 02 (dois) entre si, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos;
- XIV. observado o disposto neste estatuto social, realizar todos os atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da Companhia, celebrando contratos, convênios, distratos, endossos, assinar cheques,

etc.; e

XV. fixar a política de gestão da Companhia em toda a sua extensão.

Artigo 17. A Companhia ainda deverá, por meio de seus Diretores, observar as seguintes práticas de transparência e de divulgação de informações aos Acionistas:

- a. Relatórios Anuais: fornecer aos acionistas, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 90 (noventa) dias do final de cada exercício social, as demonstrações financeiras do exercício social findo, contendo comparação entre tais informações e as informações relativas aos dois últimos exercícios sociais, todos auditados pelos auditores independentes da Companhia; e
- b. Relatórios Periódicos: implementar ferramentas de acompanhamento das atividades da gestão da Companhia, fornecendo periodicamente (de preferência mensalmente), tão logo quanto possível, aos Acionistas, balancetes periódicos, relatórios operacionais e relatórios de fluxo de caixa da Companhia, relativos ao período de apuração, bem como informações que razoavelmente sejam requeridos pelos Acionistas por escrito e desde que tais informações estejam disponíveis dentre as ferramentas de acompanhamento implementadas na Companhia.

Artigo 18. Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada:

- a. pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; ou
- b. por 01 (um) desses diretores agindo em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por ambos em conjunto; ou
- c. por 02 (dois) procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por ambos os diretores, em conjunto, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Parágrafo 1º. Os Diretores e os procuradores devidamente constituídos, ficam expressamente proibidos de praticar atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, subsistindo sempre a responsabilidade pessoal de quem pratica tais atos a revelia das determinações estatutárias, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Artigo 19. Na constituição de procuradores, observar-se-á que os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "*ad judicium*", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente, de controlador ou de controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parte até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente, de controlador ou de controlada de concorrente.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21. Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinaladas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo 2º. O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial semestral levantado em 30 de junho de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria externa registrada na Comissão de Valores Mobiliários, cujos trabalhos deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Diretores.

Artigo 23. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco inteiros por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte inteiros por cento) do capital social, conforme a Lei das Sociedades por Ações; (b) 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que deverá atender às determinações pactuadas em Acordos de Acionistas vigentes.

Parágrafo Único. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os

dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 24. A Companhia deverá manter os serviços de empresa de auditoria independente de ilibada e notória competência e boa reputação no mercado, devendo a Diretoria selecionar de pelo menos 3 (três) diferentes propostas, incluindo os respectivos honorários e detalhamento dos trabalhos, cabendo a escolha da empresa à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 25. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis à Companhia e a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Parágrafo 2º. Para os fins de execução específica contemplada no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, caso qualquer dos membros da Diretoria da Companhia ou os representantes legais dos acionistas deixem de votar nos termos dos acordos de acionistas, o presidente e o secretário da Assembleia Geral ou da reunião da Diretoria, conforme for o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

Parágrafo 3º. Na hipótese de não cumprimento dos acordos de voto, de não comparecimento ou de abstenção de voto de qualquer um dos acionistas ou de qualquer membro da Diretoria, em desacordo com os termos dos acordos de voto, será assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos dos acordos de acionistas, (i) com as ações ou votos pertencentes ao acionista inadimplente, ausente ou omissivo; e (ii) no caso de membro da Diretoria, em substituição ao diretor eleito com os votos da parte inadimplente.

Parágrafo 4º. Responderão os acionistas, individualmente, pelos prejuízos diretos ou indiretos que causarem um ao outro, bem como à Companhia, em decorrência do inadimplemento das obrigações a estes atribuídas pelo Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar sua

remuneração e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único. O liquidante terá os deveres e poderes que a Lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida das palavras "Em Liquidação".

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27. Obedecido o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 28. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas na Gazeta de São Paulo e/ou na Central de Balanços e/ou no site da Companhia, conforme aplicável.

Artigo 29. Todo e qualquer contrato com Partes Relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, serão arquivados da sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Artigo 30. A administração da Companhia deverá assegurar que no caso de abertura de seu capital irá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa.

Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, comprometem-se a submeter qualquer disputa relacionada com ou oriunda da relação societária havida ou da condição de acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, que não seja amigavelmente resolvida, à arbitragem. As partes utilizarão a Câmara de Arbitragem do Mercado – Arbitragem (“CAM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), seguindo-se o procedimento previsto no regulamento da CAM, de acordo com as seguintes disposições:

- (a) cada um dos lados das partes em disputa elegerá 01 (um) árbitro, sendo que tais árbitros deverão nomear 01 (um) novo árbitro de comum acordo entre eles, totalizando, portanto, 03 (três) árbitros. Os árbitros serão qualificados por sua formação, para decidir sobre a matéria específica em questão;
- (b) a arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, SP, Brasil;

- (c) a decisão arbitral será proferida pela deliberação no mesmo sentido de pelo menos 02 (dois) árbitros, e será proferida por escrito, e será definitiva e vinculante para os acionistas, não estando sujeita a qualquer recurso, e devendo tratar da questão de custos de arbitragem, honorários dos árbitros e todas as questões relacionadas;
- (d) pode-se requerer a execução do laudo arbitral a qualquer juízo competente, conforme o caso;
- (e) sem prejuízo das medidas assecuratórias para auxiliar a arbitragem que possam estar disponíveis na jurisdição estatal, o tribunal arbitral terá plena autoridade para conceder medidas cautelares e fixar o valor de prejuízos pelo desrespeito de qualquer acionista às ordens do tribunal arbitral;
- (f) todas as disputas encaminhadas à arbitragem (incluindo o alcance da convenção arbitral, prescrição e decadência, pedidos de compensação, conflito de leis, alegações de delitos de natureza civil e reivindicações de juros) serão regidas pela Lei substantiva do Brasil; e
- (g) as partes concordam que a arbitragem seja mantida em sigilo e que a existência do procedimento e qualquer de seus elementos (incluindo quaisquer petições, peças processuais ou outros documentos apresentados ou trocados, qualquer depoimento ou outra apresentação oral, quaisquer laudos) não sejam divulgados a não ser para o árbitro, os acionistas, seus advogados e qualquer pessoa necessária para a condução do processo, exceto se exigido por Lei em procedimentos judiciais relativos à arbitragem ou semelhantes.

Parágrafo 1º. Independentemente da submissão das disputas à arbitragem, o acesso ao Poder Judiciário será permitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 9.307/96. Nestas hipóteses, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para conhecer das ações de que trata referida Lei.

Parágrafo 2º. Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões relacionadas à disputa que tiver sido submetida à arbitragem pelas partes, tendo inclusive competência para requerer, nos termos do Artigo 22-A, 22-B e 22-C, da Lei Federal nº 9.307/96, ao órgão do Poder Judiciário originalmente competente para julgar a causa, medidas coercitivas, acautelatórias e liminares que sejam necessárias à solução da matéria controversa. As decisões arbitrais não poderão ser tomadas com base no princípio da equidade, mas somente com base nas disposições estatutárias, contratuais, nas normas legais e regulamentares vigentes no Brasil.

Parágrafo 3º. Nas disputas envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar

pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer dos Acionistas e/ou com a Companhia, de modo a garantir sua imparcialidade.

Parágrafo 4º. O idioma oficial da arbitragem será o português.

Parágrafo 5º. Não caberá qualquer forma de recurso com relação à sentença arbitral proferida, exceto se ficar comprovada sua nulidade, conforme disposto no artigo 32, da Lei Federal nº 9.307/96, ou desconformidade com os termos do presente Estatuto Social. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

Parágrafo 6º. As partes assumem o compromisso irrevogável e irretroatável de cumprir todos os termos deste artigo e da sentença arbitral, sob pena da incidência da multa não compensatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento das disposições contidas neste artigo ou na referida sentença arbitral, sem prejuízo das cominações fixadas na sentença arbitral.

Parágrafo 7º. Nos casos de omissão ou nos de conflito entre este artigo e as disposições do regulamento da CAM, prevalecerão as últimas.

Artigo 32. Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei de Sociedade por Ações.

2025.07.17 -Ata de fechamento- versão de assinatura.pdf

Documento número #15fedb19-2159-4443-8dcd-e28945fb5ec2

Hash do documento original (SHA256): d3194f9c82c89091be35d1a1ae3df74a304a5819619860d953ee674f5769bb50

Assinaturas

✓ **Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio**

CPF: 116.393.148-90

Assinou em 21 jul 2025 às 12:26:17

✓ **Roberto Galera**

CPF: 339.713.548-66

Assinou em 21 jul 2025 às 12:42:23

✓ **Luciano Macedo Freire**

CPF: 486.163.206-44

Assinou em 21 jul 2025 às 17:24:23

✓ **Elcio Cantreva**

CPF: 061.175.978-00

Assinou em 18 jul 2025 às 12:41:48

✓ **Jose Ricardo de Paulo**

CPF: 867.759.607-00

Assinou em 18 jul 2025 às 14:17:14

✓ **Jorge Kentoku Gushiken**

CPF: 305.994.998-00

Assinou em 18 jul 2025 às 14:30:50

✓ **Jorge Kentoku Gushiken**

CPF: 305.994.998-00

Assinou em 18 jul 2025 às 15:28:13

✓ **Cesar Augusto Fagundes Verch**

CPF: 001.844.490-30

Assinou em 18 jul 2025 às 16:47:04



- Roberto Galera**
CPF: 339.713.548-66
Assinou em 18 jul 2025 às 18:33:32
- Roberto Giamei Galera**
CPF: 339.713.548-66
Assinou em 18 jul 2025 às 18:33:51
- Giovanna Bonato**
CPF: 365.664.558-25
Assinou como validador em 18 jul 2025 às 13:33:39
- Beatriz Souto**
CPF: 484.958.788-79
Assinou como validador em 18 jul 2025 às 13:42:01
- Roberto Galera**
CPF: 339.713.548-66
Assinou em 18 jul 2025 às 13:47:53
- Roberto Giamei Galera**
CPF: 339.713.548-66
Assinou em 18 jul 2025 às 13:48:58
- Ligia Martins Palermo**
CPF: 430.883.238-14
Assinou como validador em 18 jul 2025 às 13:52:11
- Jorge Kentoku Gushiken**
CPF: 305.994.998-00
Assinou em 18 jul 2025 às 14:38:46
- Elisângela de Freitas**
CPF: 151.102.138-10
Assinou em 18 jul 2025 às 12:29:39
- Fabio Freitas**
CPF: 269.885.168-67
Assinou em 18 jul 2025 às 12:42:32

✓ **Norberto Lanzara Giangrande Junior**

CPF: 115.491.278-70

Assinou em 23 jul 2025 às 09:37:42

✓ **Joel Gonçalves da Costa Filho**

CPF: 704.833.961-68

Assinou como validador em 22 jul 2025 às 10:26:28

✓ **Felipe Saraiva Russowsky**

CPF: 810.535.410-15

Assinou em 21 jul 2025 às 11:58:41

✓ **Carolina Di Lullo**

CPF: 387.327.718-27

Assinou como validador em 01 ago 2025 às 09:42:21

✓ **Gabriel Paes Forte**

CPF: 100.785.297-60

Assinou em 24 jul 2025 às 10:08:48

✓ **Leandro Marins de Abreu**

CPF: 275.815.618-01

Assinou em 31 jul 2025 às 19:10:02

Log

- 18 jul 2025, 12:17:59 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 criou este documento número 15fedb19-2159-4443-8dcd-e28945fb5ec2. Data limite para assinatura do documento: 17 de agosto de 2025 (12:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.galera@meuprospira.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Galera.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.galera@meuprospira.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Giamei Galera.



- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Cláudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: jorge.gushiken@grupomit.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Kentoku Gushiken.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: jorge.gushiken@grupomit.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Kentoku Gushiken.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.galera@meuprospira.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Galera.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@vintageinvest.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Ricardo de Paulo e CPF 867.759.607-00.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: acantreva@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elcio Cantreva e CPF 061.175.978-00.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: cesarverch@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augusto Fagundes Verch.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: luciano.freire@novafrenteiraes.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Macedo Freire.

- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.ambrosio18@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@walpar.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Paes Forte e CPF 100.785.297-60.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: ngiangrandejr@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Norberto Lanzara Giangrande Junior e CPF 115.491.278-70.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: elisangela.freitas@sunonenergy.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elisângela de Freitas.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@russowsky.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Saraiva Russowsky e CPF 810.535.410-15.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: leandro77abreu@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Marins de Abreu.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.galera@meuprospira.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Galera.

- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.freitas@meuprospira.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Freitas.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.galera@meuprospira.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Giamei Galera.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: jorge.gushiken@grupomit.com.br para assinar, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Kentoku Gushiken.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: joel@sunfor.com.br para assinar como validador, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joel Gonçalves da Costa Filho.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: bsouto@freitasleite.com.br para assinar como validador, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Souto.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: lpalermo@freitasleite.com.br para assinar como validador, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ligia Martins Palermo.
- 18 jul 2025, 12:27:27 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: gbonato@freitasleite.com.br para assinar como validador, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna Bonato.
- 18 jul 2025, 12:29:39 Elisângela de Freitas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail elisangela.freitas@sunonenergy.com.br. CPF informado: 151.102.138-10. IP: 187.43.145.8. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2025, 12:41:48 Elcio Cantreva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail acantreva@gmail.com. CPF informado: 061.175.978-00. IP: 187.102.141.98. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



| | |
|-----------------------|--|
| 18 jul 2025, 12:42:32 | Fabio Freitas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.freitas@meuprospira.com.br. CPF informado: 269.885.168-67. IP: 177.126.7.242. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 13:33:39 | Giovanna Bonato assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail gbonato@freitasleite.com.br. CPF informado: 365.664.558-25. IP: 177.115.223.19. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 13:42:01 | Beatriz Souto assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail bsouto@freitasleite.com.br. CPF informado: 484.958.788-79. IP: 179.116.63.94. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 13:47:53 | Roberto Galera assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.galera@meuprospira.com.br. CPF informado: 339.713.548-66. IP: 177.126.7.242. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 13:48:58 | Roberto Giamei Galera assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.galera@meuprospira.com.br. CPF informado: 339.713.548-66. IP: 177.126.7.242. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 13:52:11 | Ligia Martins Palermo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lpalermo@freitasleite.com.br. CPF informado: 430.883.238-14. IP: 177.115.223.19. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 14:17:14 | Jose Ricardo de Paulo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo@vintageinvest.com.br. CPF informado: 867.759.607-00. IP: 145.224.86.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 43.27167210180005 e longitude 6.660381761015413. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 14:30:50 | Jorge Kentoku Gushiken assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorge.gushiken@grupomit.com.br. CPF informado: 305.994.998-00. IP: 201.23.100.133. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 14:38:46 | Jorge Kentoku Gushiken assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorge.gushiken@grupomit.com.br. CPF informado: 305.994.998-00. IP: 201.23.100.133. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 15:28:13 | Jorge Kentoku Gushiken assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorge.gushiken@grupomit.com.br. CPF informado: 305.994.998-00. IP: 201.23.100.133. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 16:47:04 | Cesar Augusto Fagundes Verch assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesarverch@gmail.com. CPF informado: 001.844.490-30. IP: 189.6.247.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0331984 e longitude -51.1773318. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 18:33:32 | Roberto Galera assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.galera@meuprospira.com.br. CPF informado: 339.713.548-66. IP: 177.126.7.242. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 18 jul 2025, 18:33:51 | Roberto Giamei Galera assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.galera@meuprospira.com.br. CPF informado: 339.713.548-66. IP: 177.126.7.242. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 21 jul 2025, 11:58:41 | Felipe Saraiva Russowsky assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@russowsky.com.br. CPF informado: 810.535.410-15. IP: 104.28.63.131. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02609902784659 e longitude -51.20477458841054. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |



- 21 jul 2025, 12:26:17 Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.ambrosio18@gmail.com.br. CPF informado: 416.393-148-90. IP: 201.48.60.129. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59598567105378 e longitude -46.67910308279547. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jul 2025, 12:42:23 Roberto Galera assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.galera@meuprospera.com.br. CPF informado: 339.713.548-66. IP: 177.126.7.242. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jul 2025, 17:24:23 Luciano Macedo Freire assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciano.freire@novafronteiraes.com. CPF informado: 486.163.206-44. IP: 189.47.35.111. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jul 2025, 10:26:28 Joel Gonçalves da Costa Filho assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail joel@sunfor.com.br. CPF informado: 704.833.961-68. IP: 177.200.32.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6995218 e longitude -49.2617629. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1264.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2025, 09:37:42 Norberto Lanzara Giangrande Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ngiangrandejr@gmail.com. CPF informado: 115.491.278-70. IP: 177.26.225.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58735570313482 e longitude -46.68067178361613. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1264.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jul 2025, 10:08:48 Gabriel Paes Forte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel@walpar.com.br. CPF informado: 100.785.297-60. IP: 177.200.32.6. Componente de assinatura versão 1.1265.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jul 2025, 09:25:34 Operador com email Claudia.Bahlis@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: cd@giuglianidilullo.com.br para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Di Lullo.
- 31 jul 2025, 19:10:02 Leandro Marins de Abreu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro77abreu@gmail.com. CPF informado: 275.815.618-01. IP: 189.29.146.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6174325 e longitude -46.5714507. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2025, 09:42:21 Carolina Di Lullo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail cd@giuglianidilullo.com.br. CPF informado: 387.327.718-27. IP: 187.89.78.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59033628675182 e longitude -46.62355354643. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2025, 09:42:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 15fedb19-2159-4443-8dcd-e28945fb5ec2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 15fedb19-2159-4443-8dcd-e28945fb5ec2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.